



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 -

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.578/2017 (De 17 de Janeiro de 2017)

“Autoriza a concessão de cesta básica aos funcionários públicos municipais assíduos e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a concessão de cestas básicas mensais aos servidores públicos do Executivo e do Legislativo do Município de Dourado que forem assíduos.

Parágrafo primeiro - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor municipal o ocupante de cargo de provimento efetivo, os ocupantes de cargo de provimento em comissão e os contratados temporariamente.

Parágrafo segundo - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor municipal assíduo, aquele que no mês referência não tiver nenhuma falta ao serviço.

Artigo 2º - A cesta básica de que trata o artigo anterior será mensal e concedida no valor de até 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

Parágrafo primeiro - O valor da cesta básica será atualizado de acordo com o salário mínimo vigente;

Parágrafo segundo - Será concedida apenas uma cesta básica por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

Artigo 3º - A cesta básica atenderá os padrões de mercado e serão compostos de produtos não perecíveis, como alimentos, higiene e limpeza, ficando vedada bebidas alcoólicas e cigarros.

Parágrafo único - A composição da cesta básica ficará a critério dos Poderes Executivo e Legislativo, podendo ser mensalmente alterada.

Artigo 4º - Fara jus à cesta básica o servidor que tenha ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

Parágrafo primeiro - Perderá o direito ao recebimento da cesta básica:

I - No mês, o servidor que não comparecer ao trabalho, independente do número de dias, exceto em caso de acidente de trabalho;

II - No mês, o servidor que não comparecer ao trabalho, para desempenho de mandato classista, independente do número de dias;

III - No mês, o servidor que não comparecer ao trabalho, para concorrer a cargo eletivo, independente do número de dias;

IV - Durante o período de afastamento, o servidor que estiver se ausentando ao trabalho para tratar de assuntos particulares ou for apenado com a pena de suspensão;

Parágrafo segundo - Não terá direito ao benefício os servidores admitidos e desligados com menos de 20 (vinte) dias de trabalho no mês de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 –

Site : www.dourado.sp.gov.br

Artigo 5º - Os servidores deveram fazer a retirada da cesta básica a que fizerem jus no local e no prazo estipulado pelo Departamento de Administração;

Parágrafo único – Perdem o direito à cestas básicas do mês referência os servidores que não as retirarem no prazo estipulado conforme o disposto no caput deste artigo, sendo que as cestas básicas não retiradas serão entregues ao Departamento de Assistência Social, para distribuição à famílias carentes.

Artigo 6º - A aquisição da cesta básica será realizada pelo Executivo Municipal através de empresa especializada na distribuição, estocagem, gerenciamento e administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Parágrafo único – A aquisição da cesta básica pelo Legislativo Municipal deverá atender os requisitos elencados na Lei de Licitações.

Artigo 7º – O contrato a ser firmado com empresa especializada não irá gerar nenhum custo para os beneficiários.

Artigo 8º - O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

Artigo 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação, se necessário.

Artigo 10º. Eventuais incorreções, dúvidas ou omissões decorrentes deste texto legal serão regulamentadas através de Decreto emanado pelo Poder Executivo.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, ficando revogada a Lei 1.432/2014 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 17 de janeiro de 2017.


LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.